



DIREITO
UERJ



PPGD
UERJ

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

**ATA DE MARÇO DE 2026 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
COLEGIADO**

Realizada através de deliberação eletrônica entre os dias 19 de março de 2026 e 20 de março de 2026, com a participação dos professores doutores: Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho (Diretor da FDIR), Cleyson Mello (Vice-diretor da FDIR), Gisela Sampaio da Cruz Costa Guedes (Coordenadora do PPGD), Leonardo da Silva Sant'Anna (Empresa e Atividades Econômicas), Aluisio Mendes (Direito Processual), Milena Oliva (Direito Civil), Patricia Glioche (Direito Penal), Fábio Zambitte (Direito do Trabalho e Previdenciário) e Jane Reis (Direito Público). O Colegiado do PPGD deliberou:

Aprovar o ingresso no pós-doutorado da candidata Clara Gomes Moreira, projeto intitulado Paradigma Normativo das Regras GloBE, sob supervisão do prof. Dr. Sérgio André Rocha.

Aprovar o ingresso no pós-doutorado do candidato João Renda Leal Fernandes, projeto intitulado Saúde mental e riscos psicossociais: a experiência japonesa de trabalho à exaustão, sob supervisão do prof. Dr. Fábio Zambitte Ibrahim.

Renovar a bolsa CAPES da aluna de Mestrado acadêmico Bruna Maria Félix de Carvalho e Souza.

Renovar a bolsa CAPES da aluna de Doutorado Jade de Souza Dalfior.

Renovar a bolsa CAPES da aluna de Doutorado Daniele Aparecida Carneiro Fernandes.

Deferir o pedido de conversão das disciplinas optativas Planejamento Urbano e Políticas Públicas Urbanas em disciplinas eletivas, solicitadas pela aluna de mestrado Raíza Silva Ramos.

Deferir o pedido de conversão de disciplina optativa Fundamentos do Processo Civil em disciplina optativa da linha de Direito Público, solicitada pelo aluno de mestrado Marcelo Neves Rezende.

Indeferir o recurso para reavaliação do pedido de credenciamento protocolado pelo prof. Dr. Jorge Luís Fortes Pinheiro da Câmara. Após nova análise minuciosa de seu currículo na Plataforma Lattes, decidiu-se pela manutenção do não credenciamento, tendo em vista que a produção apresentada não atinge, ou atinge de forma insuficiente, os critérios de pontuação estabelecidos pela CAPES. Informações complementares serão encaminhadas ao docente por meio de correspondência eletrônica.

Indeferir o recurso para reavaliação do pedido de credenciamento protocolado pela prof.^a Dr.^a Carolina Tupinambá. Após nova análise minuciosa de seu currículo na Plataforma Lattes, decidiu-se pela manutenção do não credenciamento, tendo em vista que a produção apresentada não atinge, ou atinge de forma insuficiente, os critérios de pontuação estabelecidos pela CAPES. Informações complementares serão encaminhadas ao docente por meio de correspondência eletrônica.

Deferir, pelo prazo de quatro meses, a prorrogação solicitada pelo aluno de mestrado Diego Bellot de Oliveira. O Colegiado entende ser imprescindível compatibilizar a necessidade do discente com os interesses institucionais do Programa perante a CAPES, de modo a não comprometer sua avaliação. Fica estabelecido que, no período concedido, o aluno deverá realizar o depósito da dissertação até 1º de julho de 2026 e a respectiva defesa até 30 de julho de 2026.

Deferir, pelo prazo de quatro meses, a prorrogação solicitada pela aluna de mestrado Roberta Pereira Malvaccini. O Colegiado entende ser imprescindível compatibilizar a necessidade da discente com os interesses institucionais do Programa perante a CAPES, de modo a não comprometer sua avaliação. Fica estabelecido que, no período concedido, a aluna deverá realizar o depósito da dissertação até 1º de julho de 2026 e a respectiva defesa até 30 de julho de 2026.

Deferir, pelo prazo de quatro meses, a prorrogação solicitada pelo aluno de mestrado Eduardo Erthal de Britto Pereira Kassuga para o cumprimento da disciplina obrigatória pendente. O Colegiado entende ser imprescindível compatibilizar a necessidade do discente com os interesses institucionais do Programa perante a CAPES, de modo a não comprometer sua avaliação. Fica estabelecido que, no período concedido, o aluno deverá cumprir a disciplina pendente, realizar o depósito da dissertação até 1º de julho de 2026 e a respectiva defesa até 30 de julho de 2026. Sem a possibilidade de nova prorrogação.

Deferir, pelo prazo de trinta dias, a nova prorrogação solicitada pelo aluno de doutorado Bernardo Rocha da Mota. O Colegiado entende ser imprescindível compatibilizar a necessidade do discente com os interesses institucionais do Programa perante a CAPES, de modo a não comprometer sua avaliação. Fica estabelecido que, com o novo período concedido somado à prorrogação concedida anteriormente, o aluno deverá realizar o depósito da tese até 1º de maio de 2026 e a respectiva defesa até 30 de maio de 2026.

Indeferir a solicitação de revisão da decisão do Colegiado proferida em dezembro de 2025, apresentada pela aluna de mestrado Priscila Ferreira Loureiro Pires. Ressalta-se que o Colegiado já havia concedido à discente duas prorrogações, as quais totalizaram um período de um ano e dois meses. Na última solicitação, apreciada em dezembro de 2025, o pedido foi indeferido, tendo o Colegiado deliberado pelo jubramento da aluna. Verifica-se, ainda, que a manifestação da discente pleiteando a revisão da decisão ocorreu três meses após a referida deliberação, tendo o recurso sido apresentado somente em março de 2026. Diante do lapso temporal decorrido e da ausência de elementos novos que justifiquem a revisão do ato decisório, não se vislumbram fundamentos para a sua reanálise. Assim, o Colegiado deliberou pela manutenção do jubramento.

Deferir, pelo prazo de dois meses, a prorrogação solicitada pelo aluno de doutorado Vitor Pimentel Pereira. Fica estabelecido que, com o período concedido, o aluno deverá realizar o depósito da tese até 1º de maio de 2026 e a respectiva defesa até 30 de maio de 2026.

Indeferir a solicitação de prorrogação protocolada pela aluna Jéssica Duarte Cruz Rodrigues Cury. De acordo com a documentação comprobatória apresentada, verifica-se, contudo, que a gestação transcorre de forma regular, sem indicação de riscos à gestante ou ao feto. Considerando que a aluna se encontra atualmente no sétimo mês de gestação e que o prazo para a defesa se encerra em menos de 15 dias, não se identifica fundamento

